## EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA CMB Nº 0001/2017

A Casa da Moeda do Brasil – CMB torna público que irá submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões, as minutas dos documentos técnicos que tratam da prestação de serviços para o Sistema de Controle de Bebidas desenvolvido pela Casa da Moeda do Brasil – CMB.

**Data: 23 de maio de 2017.** 

Horário: 10:00 horas.

Local: Auditório da Casa da Moeda do Brasil.

Endereço: Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de

Janeiro/RJ.

- 2. Do Objeto e Objetivo:
- 2.1. Apresentar minutas com as propostas de Especificação Técnica, planilha de composição de preços e de contrato, relativos à prestação de serviços do Novo Sistema de Controle de bebidas da CMB, franqueando a quaisquer interessados a oportunidade de fazer contribuições e sugestões.
- 3. Da Agenda da Consulta:
- 3.1. Programação
  - a) A partir das 08:00 horas Identificação dos participantes na portaria geral;
  - b) 10:00 10:30 Abertura e apresentação da Equipe técnica;
  - c) 10:30 13:00 Debates;
  - d) 13:00 14:15 Intervalo para almoço;
  - e) 14:30 16:00 Continuação dos debates;
  - f) A partir das 16:00 Elaboração e Leitura da Ata, com assinatura de todos os presentes;
- 3.2. Ressalvada a identificação de que trata a alínea "a", os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério da coordenação do evento, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da Consulta.
- 3.3. O trânsito dos participantes na CMB limitar-se-á ao Perímetro Administrativo da CMB.
- 3.4. A Sessão pública poderá ser interrompida, em razão do horário, para continuidade no dia seguinte.

- 3.5. As contribuições e sugestões poderão ser encaminhados previamente, sempre de forma concisa e objetiva, até o dia **22/05/2017** (**segunda-feira**), pelo endereço eletrônico dvmt@cmb.gov.br mencionando Assunto "**Consulta Pública**", sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a Consulta.
- 3.6. A coordenação do evento poderá interromper a palavra quando extrapolar tempo razoável, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Consulta Pública.
- 3.7. A CMB não se obriga a responder ou comentar todas as manifestações, que serão debatidas na medida da pertinência e disponibilidade de tempo.
- 4. Da Consulta Pública:
- 4.1. A coordenação do evento poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais financeiros ou jurídicos pertinentes.
- 4.2. À coordenação do evento competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Consulta. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que vierem a perturbar a Consulta.
- 5. Disposições Gerais:
- 5.1. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Consulta.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.